



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

2003

GOIÂNIA, 24 DE ABRIL DE 2003 QUINTA-FEIRA

Nº 3.145

DECRETOS.....	PÁG. 01
DESPACHO.....	PÁG. 04
PORTARIA.....	PÁG. 04
EXTRATOS.....	PÁG. 04
RESOLUÇÕES.....	PÁG. 07
TERMOS.....	PÁG. 09
SECRETARIA MUN. DE CULTURA.....	PÁG. 10

DECRETOS

PREFEITURA DE GOIÂNIA

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1132, DE 15 DE ABRIL DE 2003.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE autorizar MARINA PIGNATARO SANT'ANNA (matrícula nº 496006-1) e PAULO AFONSO BORGES DOS SANTOS (matrícula nº 11207-1), lotados na Secretaria do Governo Municipal, a empreender viagem à cidade de Brasília - DF, no dia 22 de abril de 2003, em objeto de serviço desta Prefeitura e, de consequência, com fundamento no art. 5º, parágrafo único, incisos I e IV, do Decreto nº 912, de 26 de março de 1996, atribuir-lhes diárias no valor total de R\$ 265,00 (duzentos e sessenta e cinco reais), sendo R\$ 190,00 (cento e noventa reais) para a primeira e R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) para o segundo, correndo a despesa à conta de dotação específica do Orçamento em vigor, devendo os servidores apresentarem relatório descritivo da viagem empreendida, no prazo de 10 (dez) dias após seu retorno, a ser remetido ao Chefe do Executivo Municipal.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 15 dias do mês de abril de 2003.

LINDA MONTEIRO
Prefeita em exercício

[Assinatura]
Certifico que a 1ª via foi autuada pelo Prefeito
Derivaldo Sobrinho de Aguiar
Chefe do Gabinete de Expediente e Despachos

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1133, DE 15 DE ABRIL DE 2003.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE tornar sem efeito o Decreto nº 794, de 18 de março de 2003, que

exonerou CLAUDEMIRO FIGUEIREDO DE SOUZA (matrícula nº 514020-1), do cargo, em comissão, de Assessor Executivo, símbolo FGC, com lotação na Secretaria do Governo Municipal.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 15 dias do mês de abril de 2003.

LINDA MONTEIRO
Prefeita em exercício

[Assinatura]
Certifico que a 1ª via foi autuada pelo Prefeito
Derivaldo Sobrinho de Aguiar
Chefe do Gabinete de Expediente e Despachos

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1135, DE 15 DE ABRIL DE 2003.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE dispensar MARCELO DE FREITAS SANTOS (matrícula nº 353450-1), da função de confiança de Chefe do Setor de Atualização de Dados, símbolo DAI-3, do Departamento Geral de Pessoal, da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, e designar LINDAMAR VIEIRA GOMES (matrícula nº 106917-1), para exercer a mesma função, mantida a lotação, tudo a partir de 1º de abril de 2003.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 15 dias do mês de abril de 2003.

LINDA MONTEIRO
Prefeita em exercício

[Assinatura]
Certifico que a 1ª via foi autuada pelo Prefeito
Derivaldo Sobrinho de Aguiar
Chefe do Gabinete de Expediente e Despachos

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1136, DE 15 DE ABRIL DE 2003.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE nomear LILIAN TEIXEIRA para exercer o cargo, em comissão,
de Coordenador 3, símbolo CC-3, com lotação na Fundação Municipal de
Desenvolvimento Comunitário - FUMDEC, a partir de 15 de abril de 2003.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 15 dias do
mês de abril de 2003.

LINDA MONTEIRO
Prefeita em exercício

Assinatura
Certifico que a 1ª via foi assinada pelo Prefeito
Dorival Salomé de Aquino
Chefe do Gabinete de Expediente e Despachos

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1137, DE 15 DE ABRIL DE 2003.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em
vista o disposto no art. 17, da Lei n.º 4.526, de 31 de dezembro de 1971, e Leis
Complementares n.ºs 015, de 30 de dezembro de 1992 e 031, de 29 de dezembro de 1994,
bem como considerando o contido no Processo n.º 2.116.969-2/2002, de interesse de
CIAASA MERCANTIL DE VEÍCULOS LTDA,

DECRETA:

Art. 1.º Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes 02 e
11, situados à Avenida Castelo Branco, Marginal Cascavel e Rua Jaraguá, Quadra 130-B,
Setor Campinas, nesta Capital, passando a constituir o Lote 02/11, com as seguintes
características e confrontações:

LOTE 02/11	ÁREA	11.152,35m²
Frente para a Avenida Castelo Branco		73,95m
Fundo confrontando com Marginal Cascavel	23,137m + 31,059m + 58,397m	
	+ 8,51m + 12,842m	

Lado direito confrontando com os lotes 3, 5, 6, 7, 8, 9, 10 e Rua Jaraguá... 23,79m + 18,50m
+ 23,96m + 51,81m + 29,38m + 41,14m
Lado esquerdo confrontando com o Lote 01... 47,62m + 14,06m + 01,33m + 41,50m
Pela linha de curva 15,561m

Art. 2.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 15 dias do
mês de abril de 2003.

LINDA MONTEIRO
Prefeita em exercício

Assinatura
Certifico que a 1ª via foi assinada pelo Prefeito
Dorival Salomé de Aquino
Chefe do Gabinete de Expediente e Despachos

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1138, DE 15 DE ABRIL DE 2003.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em
vista o disposto no art. 17, da Lei n.º 4.526, de 31 de dezembro de 1971, e Leis
Complementares n.ºs 015, de 30 de dezembro de 1992 e 031, de 29 de dezembro de 1994,
bem como considerando o contido no Processo n.º 2.136.601-3/2002, de interesse de
MINORU TOYAMA, SILVIO BARCI JÚNIOR e JACQUELINE PONTES KOHLER
SALVADOR,

DECRETA:

Art. 1.º Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes 16 e
14, situados à Avenida Tuiuti, Quadra 70, Bairro São Francisco, nesta Capital, passando a
constituir o Lote 14/16, com as seguintes características e confrontações:

LOTE 14/16	ÁREA	877,56m²
Frente para a Avenida Tuiuti		29,34m
Fundo dividindo com os lotes 13 e 15		29,34m
Lado direito dividindo com os lotes 19 e 20		29,91m
Lado esquerdo dividindo com o Lote 12		29,91m

Art. 2.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 15 dias do
mês de abril de 2003.

LINDA MONTEIRO
Prefeita em exercício

Assinatura
Certifico que a 1ª via foi assinada pelo Prefeito
Dorival Salomé de Aquino
Chefe do Gabinete de Expediente e Despachos

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Criado pela Lei Nº 1.552, de 21/08/1959

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

DORIVAL SALOMÉ DE AQUINO
Chefe de Expediente G. E. D.

PAULO GOUTHIER JÚNIOR
Editor do Diário Oficial do Município

Tiragem - 250 exemplares
Endereço: Av. do Cerrado, 999 - A.P.M.09
Parque Losandes - Goiânia-GO
CEP: 74.805-010
Fone: 524-1094
Atendimento: das 08:00 às 18:00 horas

PUBLICAÇÕES/PREÇOS

A - Atas, Balanços, Editais, Avisos, Tomadas de Preços, Concorrências
Públicas, Extratos Contratuais e outras.
B - Assinaturas e Avulso

b.1 - Assinatura semestral s/remessas	36,00
b.2 - Assinatura semestral c/remessas	40,00
b.3 - Avulso	0,50
b.4 - Publicação	1,50

DECRETO Nº 1139, DE 15 DE ABRIL DE 2003.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei n.º 4.526, de 31 de dezembro de 1971, e Leis Complementares n.ºs 015, de 30 de dezembro de 1992 e 031, de 29 de dezembro de 1994, bem como considerando o contido no Processo n.º 2.147.092-9/2002, de interesse de CÉSAR AUGUSTO MACHADO DE SOUSA,

DECRETA:

Art. 1º Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes 04 e 05, exclusivamente para fins residenciais, situados à Av. Cristo Rei e Rua J-17, Quadra 77, Setor João, nesta Capital, passando a constituir o Lote 04/05, com as seguintes características e confrontações:

LOTE 04/05	ÁREA	858,50m²
Frente para a Avenida Cristo Rei	12,00m	
Fundo dividindo com o Lote 06	33,00m	
Lado direito dividindo com a Rua J-17	34,00m	
Lado esquerdo dividindo com os lotes 03 e 22	26,00m + 16,00m + 13,00m	
Pela linha de Chanfrado	07,07m	

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 15 dias do mês de abril de 2003.

LINDA MONTEIRO
Prefeita em exercício

[Assinatura]
Certifico que a 1ª via foi autuada pelo Prefeito
Derivaldo Salom de Aguiar
Chefe do Gabinete de Expediente e Despachos

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1140, DE 15 DE ABRIL DE 2003.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei n.º 4.526, de 31 de dezembro de 1971, e Leis Complementares n.ºs 015, de 30 de dezembro de 1992 e 031, de 29 de dezembro de 1994, bem como considerando o contido no Processo n.º 2.155.418-9/2003, de interesse de FLAMBOYANT URBANISMO LTDA,

DECRETA:

Art. 1º Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes 01 e 08, situados à Rua Barauna, Rua Pau-Ferro e Rua Pau-Cetim, Quadra V-03, Residencial Alphaville Flamboyant, nesta Capital, passando a constituir o Lote 01/08, com as seguintes características e confrontações:

LOTE 01/08	ÁREA	2.489,22m²
Frente para a Rua Barauna	32,85m	
Fundo confrontando com a Rua Pau-Cetim	29,74m	
Lado direito confrontando com os lotes 02 e 07	66,00m	
Lado esquerdo confrontando com Área Pública Municipal-APM 117	60,33m	
Pela linha curva da Rua Barauna com a Rua Pau-Ferro	07,06m	
Pela linha curva da Rua Pau-Cetim com a Rua Pau-Ferro	07,71m	

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 15 dias do mês de abril de 2003.

LINDA MONTEIRO
Prefeita em exercício

[Assinatura]
Certifico que a 1ª via foi autuada pelo Prefeito
Derivaldo Salom de Aguiar
Chefe do Gabinete de Expediente e Despachos

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1141, DE 15 DE ABRIL DE 2003.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei n.º 4.526, de 31 de dezembro de 1971, e Leis Complementares n.ºs 015, de 30 de dezembro de 1992 e 031, de 29 de dezembro de 1994, bem como considerando o contido no Processo n.º 2.123.162-2/2002, de interesse de BONFIM BASÍLIO RODRIGUES,

DECRETA:

Art. 1º Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes 02 e 14, situados à Av. Maria Cardoso e Av. Santa Maria, Quadra 82, Parque Amazônia, nesta Capital, passando a constituir o Lote 02/14, com as seguintes características e confrontações:

LOTE 02/14	ÁREA	927,40m²
Frente para a Avenida Santa Maria	18,00m	
Fundo confrontando com a Av. Maria Cardoso	18,00m	
Lado direito confrontando com o Lote 01	22,87m + 22,87m	
Lado esquerdo confrontando com os lotes 03 e 13	28,65m + 28,65m	

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 15 dias do mês de abril de 2003.

LINDA MONTEIRO
Prefeita em exercício

[Assinatura]
Certifico que a 1ª via foi autuada pelo Prefeito
Derivaldo Salom de Aguiar
Chefe do Gabinete de Expediente e Despachos

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1142, DE 15 DE ABRIL DE 2003.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei n.º 4.526, de 31 de dezembro de 1971, e Leis Complementares n.ºs 015, de 30 de dezembro de 1992 e 031, de 29 de dezembro de 1994, bem como considerando o contido no Processo n.º 2.194.414-9/2003, de interesse de SOCIEDADE RESIDENCIAL OESTE NOVE S/A,

DECRETA:

Art. 1º Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes 03, 05 e 07, situados à Rua 09, Quadra G-01, Setor Oeste, nesta Capital, passando a constituir o Lote 03/05/07, com as seguintes características e confrontações:

LOTE 03/05/07	ÁREA	1.890,00m²
Frente para a Rua 09	42,00m	
Fundo dividindo com os lotes 08, 10 e 12	42,00m	
Lado direito dividindo com o Lote 09	45,00m	
Lado esquerdo dividindo com os lotes 01-52, 54 e 56	45,00m	

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 15 dias do mês de abril de 2003.

LINDA MONTEIRO
Prefeita em exercício

[Assinatura]
Certifico que a 1ª via foi autuada pelo Prefeito
Derivaldo Salom de Aguiar
Chefe do Gabinete de Expediente e Despachos

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1143, DE 15 DE ABRIL DE 2003.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei n.º 4.526, de 31 de dezembro de 1971, e Leis Complementares n.ºs 015, de 30 de dezembro de 1992 e 031, de 29 de dezembro de 1994, bem como considerando o contido no Processo n.º 2.119.810-2/2002, de interesse de WAINER NEVES MENDES,

DECRETA:

Art. 1º Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes 01 ao 20, situados à Rua Francisco Godinho, Rua Desembargador Eládio, Rua Alice Correia e Av. Rio Verde, Quadra 42, Vila Rosa, nesta Capital, passando a constituir o Lote 01/20, com as seguintes características e confrontações:

LOTE 01/20	ÁREA	9.651,19m²
Frete para a Avenida Rio Verde	54,24m	
Pundo confrontando com a Rua Desembargador Eládio	53,50m	
Lado direito confrontando com a Rua Francisco Godinho	147,63m	
Lado esquerdo confrontando com a Rua Alice Correia	137,91m	
Pela linha de chanfrado Rua Francisco Godinho e Rua Desembargador Eládio	07,07m	
Pela linha de chanfrado Rua Alice Correia e Rua Desembargador Eládio	07,07m	
Pela linha de chanfrado Rua Alice Correia e Av. Rio Verde	07,59m	
Pela linha de chanfrado Rua Francisco Godinho e Av. Rio Verde	06,51m	

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 15 dias do mês de abril de 2003.

LINDA MONTEIRO
Prefeita em exercício

Despacho
Certifico que o presente despacho foi lido e aprovado pelo Prefeito
Diretor Geral do Município
Chefe do Gabinete de Planejamento e Desenvolvimento

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

DESPACHO

GABINETE DO PREFEITO

PROCESSO Nº: 22028383/2003

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Goiânia

ASSUNTO: Convênio

DESPACHO Nº 260/2003 - À vista do contido nos autos, RESOLVO, nos termos do art. 115, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, autorizar a assinatura de convênio entre o ESTADO DE GOIÁS, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública e Justiça, a Polícia Militar do Estado de Goiás, e o MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, objetivando promover a mútua cessão de pessoal e a compensação financeira dos custos decorrentes, conforme descrito no Processo nº 2.202.838-3/2002.

Encaminhe-se à Procuradoria Geral do Município, para os fins.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 22 dias do mês de abril de 2003.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia

PORTARIA

PORTARIA Nº 009/2003-GAB

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o previsto no parágrafo 1º, do artigo 4º da Lei 8.145 de 27 de dezembro de 2002 e, considerando, que a variação do IPCA (IBGE) no mês de março de 2003 foi de 1,23%;

Considerando que o valor nominal da unidade de referência orçamentária do Município de Goiânia - UROMG é de R\$ 4,98 (quatro reais e noventa e oito centavos)

RESOLVE:

I - Atualizar o valor da UNIDADE DE REFERÊNCIA ORÇAMENTÁRIA - UROMG, para R\$ 5,04 (cinco reais e quatro centavos).

Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2003.

Dê-se Ciência. Cumpra-se. Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, aos 14 dias do mês de abril de 2003.

Assinatura
Assinatura do Secretário Municipal de Finanças

EXTRATOS

Procuradoria Geral do Município

Gabinete do Procurador Geral
Av. PL-01, 1º andar - Pqo. Municipal
Park Lozandes - Goiânia - GO
CEP: 74.884-800
Fone: (62) 324-1007/264-1061
524-1034

EXTRATO DO CONTRATO Nº 022/2003

1. LOCAL E DATA: Goiânia, 31 de março de 2003.
2. CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, com Interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO e AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - TV BRASIL CENTRAL.
3. OBJETO: Prestação de serviços de publicação e divulgação de campanhas educativas, orientação comunitária, datas comemorativas, matérias de interesse desta municipalidade em caráter informativo ou em conformidade com os Programas das Secretarias Municipais.
4. PRAZO: 1º de março à 30 de junho de 2003.
5. PREÇO: Estima-se em R\$ 100.000,00 (cem mil reais) o valor global do Contrato.
6. PROCESSO Nº: 21760196/2003.

COMPAV
Rua 21 s/nº - Vila Santa Helena
CEP 74.555-350
Fones: 524-6316/6350/6335/6320/6375
pabx: 524-8300 - Fax: 524-6311
E-mail: comav@goiania.go.gov.br

EXTRATO DO CONTRATO Nº 004/03

CONTRATANTES: COMPAV - COMPANHIA DE PAVIMENTAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA e a firma PEDRO FERREIRA DE MACEDO.

LOCAL E DATA: Goiânia-GO, em 07.04.03.

FUNDAMENTO: Decorre da Coleta de Preços realizada conforme consta do Processo nº 2.087.413-9, de 23.09.02.

OBJETO: Prestação de serviços técnicos de eletricidade industrial, nas usinas de asfalto e de britagem, de propriedade da COMPAV.

PREÇO: R\$ 195,00, para a execução de até 24 visitas por ano.

VALOR: Estima-se em R\$ 4.680,00.

PRAZO: 12 meses.

Goiânia, 07 de abril de 2003

Paulo Espinosa Cardoso
Advogado

VISTO:

Adalberto Ruy Brasil de Paula Rocha
Chefe da Assessoria Jurídica

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/03

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADO: SCHERING DO BRASIL, QUÍMICA E FARMACÉUTICA LTDA.

OBJETO: Constitui objeto do presente a prestação de serviços por parte da CONTRATADA à CONTRATANTE, com vistas a fornecer medicamento(s) por um período previsto de 180 (cento e oitenta) dias, ou até o término do quantitativo total, de acordo com o estabelecido pela Cláusula Segunda e a Licitação na Modalidade CONCORRÊNCIA, estribada nas disposições da Lei 8.666/93, com alterações da Lei 8.883/94, homologada no dia 06 de janeiro de 2003 sob o nº 001/03, Processo Licitatório nº 20178493/2002.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 138.000,00 (Cento e trinta e oito mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2003.2150.10 302 001502092 3390 3000 21.

PRAZO: O prazo de vigência deste contrato será de 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura pelas partes Contratantes ou até que tenha sido fornecido a quantidade total dos produtos.

DATA: 10/02/03

EXTRATO DE CONTRATO Nº 003/03

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA / SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADO: GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÉUTICA LTDA

OBJETO: Constitui objeto do presente a prestação de serviços por parte da CONTRATADA à CONTRATANTE, com vistas a fornecer medicamento(s), por um período previsto de 180 (cento e oitenta) dias ou até o término do quantitativo total, de acordo com o estabelecido pela Cláusula Segunda e a Licitação na Modalidade CONCORRÊNCIA, estribada nas disposições da Lei 8.666/93, com alterações da Lei 8.883/94, homologada no dia 06 de janeiro de 2003 sob o nº 001/03, Processo nº 20178493/2002.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 164.120,00 (Cento e sessenta quatro mil e cento e vinte reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2003.2150.10 302 20923 3390 300021

PRAZO: O presente Termo Aditivo terá vigência de 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura pelas partes Contratantes ou até que tenha sido fornecido a quantidade total dos produtos.

DATA: 10/02/03.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 004/03

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADO: HIPOLABOR FARMACÉUTICA LTDA.

OBJETO: Constitui objeto do presente a prestação de serviços por parte da CONTRATADA à CONTRATANTE, com vistas a fornecer medicamento(s) por um período previsto de 180 (cento e oitenta) dias, ou até o término do quantitativo total, de acordo com o estabelecido pela Cláusula Segunda e a Licitação na Modalidade CONCORRÊNCIA, estribada nas disposições da Lei 8.666/93, com alterações da Lei 8.883/94, homologada no dia 06 de janeiro de 2003 sob o nº 001/03, Processo Licitatório nº 20178493/2002.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 223.079,00 (Duzentos e vinte três mil e setenta e nove reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2003.2150.10 302 001502092 3390 3000 21.

PRAZO: O prazo de vigência deste contrato será de 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura pelas partes Contratantes ou até que tenha sido fornecido a quantidade total dos produtos.

DATA: 10/02/03.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 006/03

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADO: UNIÃO QUÍMICA FARMACÉUTICA NACIONAL S/A

OBJETO: Constitui objeto do presente a prestação de serviços por parte da CONTRATADA à CONTRATANTE, com vistas a fornecer

medicamento(s) por um período previsto de 180 (cento e oitenta) dias, ou até o término do quantitativo total, de acordo com o estabelecido pela Cláusula Segunda e a Licitação na Modalidade CONCORRÊNCIA, estribada nas disposições da Lei 8.666/93, com alterações da Lei 8.883/94, homologada no dia 06 de janeiro de 2003 sob o nº 001/03, Processo Licitatório nº 20178493/2002.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 125.593,76 (Cento e vinte cinco mil e quinhentos e noventa e três reais e setenta e seis centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2003.2150.10.302 001502092 3390 3000 21.

PRAZO: O prazo de vigência deste contrato será de 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura pelas partes Contratantes ou até que tenha sido fornecido a quantidade total dos produtos.

DATA: 10/02/03.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 009/03

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA / SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADO: LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO.

OBJETO: Constitui objeto do presente a prestação de serviços por parte da CONTRATADA à CONTRATANTE, com vistas a fornecer medicamento(s), por um período previsto de 180 (cento e oitenta) dias ou até o término do quantitativo total, de acordo com o estabelecido pela Cláusula Segunda e a Licitação na Modalidade CONCORRÊNCIA, estribada nas disposições da Lei 8.666/93, com alterações da Lei 8.883/94, homologada no dia 06 de janeiro de 2003 sob o nº 001/03, Processo nº 20178493/2002.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 153.149,00 (Cento e cinquenta e três mil e cento e quarenta e nove reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2003.2150 10 302 20923 3390 300021

PRAZO: O presente Termo Aditivo terá vigência de 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura pelas partes Contratantes ou até que tenha sido fornecido a quantidade total dos produtos.

DATA: 10/02/03.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 010/03

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA / SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADO: AGLON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

OBJETO: Constitui objeto do presente a prestação de serviços por parte da CONTRATADA à CONTRATANTE, com vistas a fornecer medicamento(s), por um período previsto de 180 (cento e oitenta) dias ou até o término do quantitativo total, de acordo com o estabelecido pela Cláusula Segunda e a Licitação na Modalidade CONCORRÊNCIA, estribada nas disposições da Lei 8.666/93, com alterações da Lei 8.883/94, homologada no dia 06 de janeiro de 2003 sob o nº 001/03, Processo nº 20178493/2002.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 68.526,00 (Sessenta e oito mil e quinhentos e vinte e seis reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2003.2150 10 302 20923 3390 300021

PRAZO: O presente Termo Aditivo terá vigência de 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura pelas partes Contratantes ou até que tenha sido fornecido a quantidade total dos produtos.

DATA: 10/02/03.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 011/03

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA / SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADO: BIOLAB SANUS FARMACÊUTICA LTDA.

OBJETO: Constitui objeto do presente a prestação de serviços por parte da CONTRATADA à CONTRATANTE, com vistas a fornecer medicamento(s), por um período previsto de 180 (cento e oitenta) dias ou até o término do quantitativo total, de acordo com o estabelecido pela Cláusula Segunda e a Licitação na Modalidade CONCORRÊNCIA, estribada nas disposições da Lei 8.666/93, com alterações da Lei 8.883/94, homologada no dia 06 de janeiro de 2003 sob o nº 001/03, Processo nº 20178493/2002.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 660,00 (Seiscentos e sessenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2003.2150 10 302 20923 3390 300021

PRAZO: O presente Termo Aditivo terá vigência de 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura pelas partes Contratantes ou até que tenha sido fornecido a quantidade total dos produtos.

DATA: 10/02/03.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 013/03

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA / SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADO: NUNESFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA

OBJETO: Constitui objeto do presente a prestação de serviços por parte da CONTRATADA à CONTRATANTE, com vistas a fornecer medicamento(s), por um período previsto de 180 (cento e oitenta) dias ou até o término do quantitativo total, de acordo com o estabelecido pela Cláusula Segunda e a Licitação na Modalidade CONCORRÊNCIA, estribada nas disposições da Lei 8.666/93, com alterações da Lei 8.883/94, homologada no dia 06 de janeiro de 2003 sob o nº 001/03, Processo nº 20178493/2002.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2003.2150 10 302 20923 3390 300021

PRAZO: O presente Termo Aditivo terá vigência de 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura pelas partes Contratantes ou até que tenha sido fornecido a quantidade total dos produtos.

DATA: 10/02/03.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 014/03

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA / SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADO: CELLOFARM LTDA.

OBJETO: Constitui objeto do presente a prestação de serviços por parte da CONTRATADA à CONTRATANTE, com vistas a fornecer medicamento(s), por um período previsto de 180 (cento e oitenta) dias ou até o término do quantitativo total, de acordo com o estabelecido pela Cláusula Segunda e a Licitação na Modalidade CONCORRÊNCIA, estribada nas disposições da Lei 8.666/93, com alterações da Lei 8.883/94, homologada no dia 06 de janeiro de 2003 sob o nº 001/03, Processo nº 20178493/2002.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 44.210,00 (Quarenta e quatro mil e duzentos e dez reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2003.2150 10 302 20923 3390 300021

PRAZO: O presente Termo Aditivo terá vigência de 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura pelas partes Contratantes ou até que tenha sido fornecido a quantidade total dos produtos.

DATA: 10/02/03.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 015/03

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA / SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADO: PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS LTDA.

OBJETO: Constitui objeto do presente a prestação de serviços por parte da CONTRATADA à CONTRATANTE, com vistas a fornecer medicamento(s), por um período previsto de 180 (cento e oitenta) dias ou até o término do quantitativo total, de acordo com o estabelecido pela Cláusula Segunda e a Licitação na Modalidade CONCORRÊNCIA, estribada nas disposições da Lei 8.666/93, com alterações da Lei 8.883/94, homologada no dia 06 de janeiro de 2003 sob o nº 001/03, Processo nº 20178493/2002.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 27.440,00 (Vinte e sete mil e quatrocentos e quarenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2003.2150 10 302 20923 3390 300021

PRazo: O presente Termo Aditivo terá vigência de 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura pelas partes Contratantes ou até que tenha sido fornecido a quantidade total dos produtos.

DATA: 10/02/03.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 063/02

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA / SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADO: BB ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S.A.

OBJETO: Constitui objeto do Termo Aditivo tem por fundamento a Cláusula Décima do Contrato nº 063/02, constante do processo nº 18206145/01, em conformidade com o disposto do artigo 65, inciso 1º caput da Lei 8.66 de 29/06/93, e com suas alterações posteriores.

DO VALOR: Estima-se para a execução do presente Termo Aditivo a importância de R\$ 1.090.125,00 (Hum milhão e noventa mil e cento e vinte e cinco reais).

DA VIGÊNCIA: A vigência do presente Termo Aditivo será de 12 (doze) meses, contados a partir de 15 de maio de 2003 ou até que se execute o valor financeiro.

DATA: 31/03/03.

RESOLUÇÕES



CMASGyn
Conselho Municipal de Assistência Social de Goiânia
Rua 26-A, Qd. 63 S/N - Setor Aeroporto, Goiânia - Goiás / Cep. 74.075-300
Fone: (62) 324-2686 / 324-3684 - Telefax: (62) 229-0100 / cmasgyn@oi.com.br

RESOLUÇÃO Nº 001/2003

"Dispõe sobre o processo eleitoral para escolha dos representantes de entidades civis no CMASGyn."

O Conselho Municipal de Assistência Social de Goiânia, reunido em sessão ordinária, baseado na aprovação da matéria em plenária de 05 de Janeiro de 2003.

Resolve:

Art. 1º - Nomear comissão composta pelas conselheiras Soclene Elizabeth Camargo de Matos, Maria Augusta Teixeira Vieira, Maria Conceição Samento Padini Machado, Waldecy Abadia Andrade Calassa, Vilma Alves Pereira e Regina Coeli Climaco de Matos, para definir e acompanhar o processo eleitoral de entidades civis 2003 no CMASGyn.

Art. 2º - Solicitar ao Ministério Público conforme Lei 7603 Art. 2º Parágrafo Quarto, o acompanhamento desse processo.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor, a partir da data de sua assinatura.

Presidência do Conselho Municipal de Assistência Social de Goiânia, aos cinco dias do mês de Fevereiro de 2003.

Soclene Elizabeth Camargo de Matos
PRESIDENTA DO CMASGYN

RESOLUÇÃO Nº 002/2003

"Dispõe sobre calendário de atividades do CMASGyn para 2003."

A Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Goiânia, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a decisão da plenária em reunião ordinária, realizada aos cinco dias de fevereiro de dois mil e três,

Resolve:

Art. 1º - Aprovar o calendário 2003 de reuniões ordinárias, que realizar-se-ão às primeiras quartas-feiras de cada mês, no horário de 14h (quatorze horas).

Art. 2º - Definir o Calendário de reuniões ordinárias das Câmaras na seguinte ordem:

- I - Câmara do Idoso - primeira quarta-feira de cada mês às 13h;
- II - Câmara do Deficiente - terceira quarta-feira de cada mês às 14h;
- III - Câmara da Família e da Mulher - terceira quarta-feira de cada mês às 14h30;
- IV - Câmara de Ações Comunitárias - terceira quarta-feira de cada mês às 14h30;
- V - Câmara da Criança e do Adolescente - última quarta-feira de cada mês às 14h.

Art. 3º - Estabelecer o calendário de eventos na seguinte ordem:

- I - Reunião Ampliada para definir sobre a política de População Adulta de Rua, em 19/02/2003;
- II - Apresentação de relatório da atual gestão do Conselho:
 - a) em plenária dia 12/03/2003;
 - b) em reunião com o prefeito municipal;
- III - Realização de Fórum:
 - a) de preparação das instituições e seminário da assistência social para eleição de representação no CMASGyn, a 25/03/2003;
 - b) de eleição dos representantes da Sociedade Civil no Conselho, a 26/03/2003;
- IV - Realização nos meses de setembro e outubro:
 - a) da pré-Conferência Municipal de Assistência Social de Goiânia nos dias 10, 17 e 24 de setembro de 2003;
 - b) da V Conferência Municipal de Assistência Social de Goiânia, entre os dias 21 e 23 de outubro de 2003.

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor, a partir da data de sua aprovação em plenária.

Presidência do Conselho Municipal de Assistência Social de Goiânia, aos cinco dias do mês de Fevereiro de 2003.

Soclene Elizabeth Camargo de Matos
PRESIDENTA DO CMASGYN

RESOLUÇÃO N.º 003/2003

"Dispõe sobre celebração de convênio entre a FUMDEC e o Projeto SEMEAR."

O Conselho Municipal de Assistência Social de Goiânia - CMASGyn, reunido em sessão ordinária, de acordo com o parecer técnico emitido pela Câmara da Criança e do Adolescente,

Resolve:

Art. 1º - Aprovar o convênio entre a Fundação Municipal de Desenvolvimento Comunitário - FUMDEC e o Projeto SEMEAR, observando as recomendações ao órgão feitas pela Câmara da Criança e do Adolescente quais sejam:

- I - a urgência da ação;
- II - assessoria técnica imediata;
- III - contratação de pessoal;
- IV - destinação de recursos pela FUMDEC;
- V - instalação no local de uma Unidade do PAMA - Programa Amigos do Meio Ambiente.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor, a partir da data de sua aprovação em plenária.

Presidência do Conselho Municipal de Assistência Social de Goiânia, aos doze dias do mês de Março de 2003.


Suelene Elizabeth Camargo de Matos
PRESIDENTA DO CMASGYN

RESOLUÇÃO N.º 004/2003

"Dispõe sobre a aprovação do Relatório de Gestão do Conselho Municipal de Assistência Social - CMASGyn no Período de Abril de 2001 a Dezembro 2002."

O Conselho Municipal de Assistência Social de Goiânia - CMASGyn, reunido em sessão ordinária, de acordo com discussão em plenária do Relatório de Gestão do Conselho Municipal de Assistência Social - CMASGyn no Período de Abril de 2001 a Dezembro 2002,

Considerando:

- I - as adequações apontadas em plenária nas formas de inclusão, exclusão e corrupção, registradas em ata da reunião,
- II - a votação em plenária com os representantes da sociedade civil e do governo,

Resolve:

Art. 1º - Aprovar por unanimidade, o Relatório de Gestão do Conselho Municipal de Assistência Social - CMASGyn no Período de Abril de 2001 a Dezembro 2002.

Art. 2º - Entregar em mãos ao senhor prefeito, um exemplar do Relatório e discuti-lo.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor, a partir da data de sua aprovação em plenária.

Presidência do Conselho Municipal de Assistência Social de Goiânia, aos doze dias do mês de Março de 2003.


Suelene Elizabeth Camargo de Matos
PRESIDENTA DO CMASGYN

RESOLUÇÃO N.º 005/2003

"Dispõe sobre celebração de convênio entre a FUMDEC e a Instituição Obras Sociais do Centro Espírita Imão Áureo."

A Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Goiânia, assistente social Suelene Elizabeth Camargo de Matos, no uso de suas atribuições legais, em decorrência de urgência na aprovação da matéria, de acordo com decisão plenária do dia 12 de março de 2003,

Resolve:

Art. 1º - Aprovar o referendado da Câmara da Criança e do Adolescente, ao processo nº 20191546 da instituição Obras Sociais do Centro Espírita Imão Áureo, de renovação de convênio com alteração do valor mensal para R\$11.498,50(once mil, quatrocentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos).

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor, a partir da data de sua assinatura.

Presidência do Conselho Municipal de Assistência Social de Goiânia, aos dezoito dias do mês de Março de 2003.


Suelene Elizabeth Camargo de Matos
PRESIDENTA DO CMASGYN

RESOLUÇÃO N.º 006/2003

"Dispõe sobre a prorrogação dos mandatos dos conselheiros(as) e da mesa diretora do CMASGyn."

O Conselho Municipal de Assistência Social de Goiânia, reunido em sessão ordinária dia 02 de Abril de 2003, considerando que:

- a renovação do seu quadro foi ainda não foi efetivado;
- suas ações não pode sofrer solução de continuidade,

Resolve:

Art. 1º - Estender os mandatos dos(as) atuais conselheiros(as) até o dia da posse dos(as) novos(as), a ser definida pelo prefeito municipal.

Art. 2º - Prorrogar o mandato da atual mesa diretora do Conselho, até o dia da eleição da nova mesa.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor, a partir da data de sua aprovação em plenária.

Presidência do Conselho Municipal de Assistência Social de Goiânia, aos dois dias do mês de Abril de 2003.


Suelene Elizabeth Camargo de Matos
PRESIDENTA DO CMASGYN

RESOLUÇÃO N.º 007/2003

"Dispõe sobre celebração e renovação de convênios com recursos federais entre a FUNDEC/PMASGyn e instituições filantrópicas, para o ano de 2003."

A Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Goiânia, assistente social Suelene Elizabeth Camargo de Matos, no uso de suas atribuições legais, em decorrência de decisão da plenária,

Considerando:

- os atos dos processos;
- as instituições incluídas nessa rede de atendimento e suas condições de regularidade;

Resolve:

Art. 1º - Aprovar a renovação dos convênios com recursos federais entre a FUNDEC/PMASGyn e as instituições que compõem a rede de Serviços de Ação Continuada - SAC para o ano de 2003.

Art. 2º - Discriminar as instituições de acordo com os respectivos programas: PAC - Programa de Apoio a Criança Carente, API - Atenção à Pessoa Idosa, PPD - Programa Pessoa Portadora de Deficiência e Abrigo, em listagem anexada a esta e assinada pelo(a) presidente(a) do Conselho.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor, a partir da data de sua assinatura.

Presidência do Conselho Municipal de Assistência Social de Goiânia, aos dois dias do mês de Abril de 2003.

Suelene Elizabeth Camargo de Matos
PRESIDENTA DO CMASGYN

RESOLUÇÃO AD REFERENDUM N.º 016/2002

"Dispõe sobre celebração de convênio com Recursos Federais MPASRAS/FNAR, via FUNDEC/FNAR para a Associação dos Cristãos Evangélicos em Defesa da Vida - ACEDEVIDA"

A Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Goiânia, assistente social Suelene Elizabeth Camargo de Matos, no uso de suas atribuições legais, em decorrência da urgência na aprovação da matéria, interpretando os autos do processo, considerando a proposta de convênio, as condições de regularidade da instituição proponente e a análise favorável da Câmara da Criança e do Adolescente,

Resolve:

Art. 1º - Aprovar sem ressalvas, o processo de convênio nº 21458406 da Associação dos Cristãos Evangélicos em Defesa da Vida - ACEDEVIDA, referente à emenda orçamentária na ordem de R\$40.000,00 (quarenta mil reais).

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor, a partir da data de sua assinatura.

Presidência do Conselho Municipal de Assistência Social de Goiânia, aos dezenove dias do mês de Dezembro de 2002.

Suelene Elizabeth Camargo de Matos
PRESIDENTA DO CMASGYN

RESOLUÇÃO AD REFERENDUM N.º 001/2003

"Dispõe sobre aprovação do Relatório Final do Processo de Revisão do Benefício de Prestação Continuada - BPC 3ª Etapa"

A Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Goiânia, assistente social Suelene Elizabeth Camargo de Matos, no uso de suas atribuições legais, em decorrência da urgência na aprovação da matéria, interpretando os autos do relatório, suas condições de regularidade e a análise favorável da Câmara do Deficiente,

Resolve:

Art. 1º - Aprovar ad referendum da plenária o Relatório Final do Processo de Revisão do Benefício de Prestação Continuada - BPC 3ª Etapa, observando o cumprimento das inclusões estabelecidas pela Câmara:

- que todo o processo de revisão, início e término, seja de conhecimento dos funcionários do INSS;
- que um profissional de Serviço Social, realize a triagem social necessária com visita domiciliar ao requerente;
- que seja criado um serviço tipo ~~800~~, para orientar atendimentos e demandas sociais referentes a este benefício;
- divulgação sobre o processo de revisão do BPC/LOAS, através dos meios de comunicação;
- comunicação às entidades de direito, sobre pessoas com benefícios e sem atividades de reabilitação.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor, a partir da data de sua assinatura.

Presidência do Conselho Municipal de Assistência Social de Goiânia, aos dezessete dias do mês de Março de 2003.

Suelene Elizabeth Camargo de Matos
PRESIDENTA DO CMASGYN

TERMOS

Procuradoria Geral do Município
Divisão de Desapropriação, Apropriação e Alienação

Processo: 2.132.610-1
Nome: Eliete Rosa de Freitas
Assunto: Indenização

TERMO DE ACORDO

Tendo tomado conhecimento, nesta data, da indenização levada a efeito pela Prefeitura Municipal de Goiânia, termos do Decreto nº 2.318, de 28/11/2002, para reurbanização do vale do Córrego Bonafogo, que as beneficiárias de minha propriedade, medindo 77,92 m², em área da Prefeitura Municipal de Goiânia, situada à Vila Emilio Povoa, CPU 225, Setor Crimeia Leste, nesta Capital, foi atingido por aquele ato, venho por este termo, concordar com o valor abaixo estipulado, bem como desocupar a área imediatamente após o recebimento da indenização ou havendo necessidade estou de acordo em ir para uma casa alugada pela Prefeitura até recebimento da indenização.

Total da Indenização R\$ 14.050,00 (quatorze mil e cinquenta reais)

Por estarem assim acordados, assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma.

Goiânia, 10 de abril de 2003.

Eliete Rosa de Freitas

Indenizado

Dr. Leopoldo Arruda da Costa
Procurador do Patrimônio Imobiliário

De acordo:

Dr. Ricardo Antônio Dias Baptista
Procurador Geral do Município

Processo: 2.132.625-9
Nome: Luiza Arcanjo Borges
Assunto: Indenização

TERMO DE ACORDO

Tendo tomado conhecimento, nesta data, da indenização levada a efeito pela Prefeitura Municipal de Goiânia, termos do Decreto nº 2.318, de 20/11/2002; para reurbanização do vale do Córrego Botafogo, que as benfeitorias de minha propriedade, medindo 29,27m², em área da Prefeitura Municipal de Goiânia, situada à Viciá Emílio Povoas, CPU 222, Setor Crimeia Leste, nesta Capital, foi atingido por aquele ato, venho por este termo, concordar com o valor abaixo estipulado, bem como desocupar a área imediatamente após o recebimento da indenização ou havendo necessidade estou de acordo em ir para uma casa alugada pela Prefeitura até recebimento da indenização.

Total da Indenização R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais)

Por estarem assim acordados, assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma.

Goiânia, 10 de abril de 2003.

Indenizado

Dr. Leônidas Arruda da Costa
Procurador do Patrimônio Imobiliário

De acordo:

Dr. Ricardo Antônio Dias Baptista
Procurador Geral do Município

SECRETARIA. MUN. DE CULTURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

LEI DE INCENTIVO À CULTURA

EDITAL PARA INSCRIÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS/2003

A Secretaria Municipal de Cultura comunica a todos os interessados que estarão abertas, no período de 26 de Junho a 11 de Julho de 2003, as inscrições de projetos culturais com vistas à obtenção dos benefícios da Lei de Incentivo à Cultura no exercício de 2003, a ser aplicado pela Secretaria Municipal de Cultura nos termos das disposições previstas pelas Leis 7.957/00, 8.146/02 e Decreto Municipal nº 973/03 e em conformidade com as disposições que seguem:

I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1) Para os fins deste Edital, denomina-se:

- Proponente: a pessoa física ou jurídica domiciliada há no mínimo 3 (três) anos no Município de Goiânia, diretamente responsável pela apresentação e realização do projeto cultural que pleiteie a concessão do incentivo fiscal.
- Projeto Cultural: é o projeto de realização de atividades, eventos, ou obras, relativos a um dos segmentos culturais caracterizados no art. 4º da lei nº 7.957, a ser produzido através de procedimentos localizados no município de Goiânia, aprovado na forma da lei, do decreto e regulamenta e do presente edital.
- Contribuinte Incentivador: a pessoa física ou jurídica contribuinte do ISSQN e/ou IPTU, que venha transferir recursos, mediante doação ou patrocínio, em apoio a projetos culturais incentivados na forma da lei.
- Doação: a transferência de recursos aos proponentes por parte do contribuinte incentivador, para a realização de projetos culturais incentivados, sem quaisquer finalidades promocionais, publicitárias ou de retorno financeiro;
- Patrocínio: a transferência de recursos aos proponentes por parte do contribuinte incentivador, para a realização de projetos culturais incentivados, com finalidades promocionais, publicitárias, ou de retorno institucional;
- Comissão de Projetos Culturais (CPC) - comissão formada por representantes do Executivo Municipal e da comunidade artística goianense, encarregada de analisar, aprovar ou rejeitar os projetos apresentados para o benefício do incentivo fiscal.
- Certificado de Incentivo Fiscal a Projeto Cultural - CIFPC: Certificado emitido pela Secretaria Municipal de Finanças ao projeto cultural incentivado, para efeito de captação de recursos pelo proponente junto aos contribuintes incentivadores, especificando dados relativos ao projeto cultural e ao montante de recursos que poderão ser utilizados.
- Recibos de investimentos - Título nominal e intransferível emitido pela Secretaria Municipal de Finanças que especificará a importância que o contribuinte incentivador poderá utilizar para abater dos valores devidos a título de ISSQN e IPTU, bem como o mecanismo do investimento escolhido.
- Termo de Compromisso - Documento firmado juntamente pelo Proponente e pelo Contribuinte Incentivador perante o Município, no qual o primeiro se compromete a realizar o Projeto Cultural Incentivado na forma e condições propostas e o segundo a destinar Recursos Transferidos e a prover os Recursos Próprios necessários à realização do projeto nos valores e prazos estabelecidos.
- Recursos Transferidos: parcela dos recursos financeiros destinados a aplicação em projeto cultural incentivado, que poderá ser deduzida do valor do ISSQN e do IPTU devido pelo Contribuinte Incentivador.
- Recursos Próprios: parcela de recursos financeiros do proponente ou doadas pelo Contribuinte Incentivador, destinado a completar o custo total do projeto, não podendo em hipótese alguma ser objeto de dedução fiscal do município.
- Certificado de Contribuição ao Fundo de Apoio à Cultura - Certificado emitido pela Secretaria Municipal de Cultura ao proponente ou ao contribuinte incentivador de

projeto cultural, para efeito de transferência de recursos próprios ao FAC.

m) Recibo de Quitação de Contrapartida - Documento emitido pela Secretaria Municipal de Cultura comprovando a realização da contrapartida fornecida pelo Proponente.

1.2) Os projetos inscritos através deste edital com vistas ao benefício da Lei de Incentivo à Cultura concorrem exclusivamente na modalidade Incentivo Fiscal.

1.3) O proponente de projeto cultural, pessoa física ou jurídica de direito privado, domiciliada há no mínimo 3 (três) anos no Município de Goiânia, poderá apresentar apenas uma proposta visando à obtenção do incentivo fiscal.

1.4) Os produtos culturais resultantes do projeto devem ser apresentados prioritariamente no Município de Goiânia, respeitando-se o percentual mínimo de 75% das apresentações.

1.4.1) no caso do projeto prever apresentações em outras localidades, não poderá compor o orçamento da parte incentivada os seguintes itens:

- Divulgação em outras localidades
- Despesas de locomoção para outras localidades
- Estadias fora do município
- Captação de recursos para realização do projeto

1.4.2) Em casos excepcionais e de manifesto interesse do município, as despesas de locomoção, estadias e divulgação poderão ser aprovadas.

a) A excepcionalidade e o manifesto interesse será declarado por órgão da Secretaria Municipal de Cultura.

1.4.3) Para os projetos culturais enquadrados no artigo 3 inciso II itens "d" e "e" da lei 7.957/00 não se aplicam as restrições mencionadas nos incisos 1.4.1 e 1.4.2.

1.5) É obrigatória a referência explícita ao Município de Goiânia através do texto "Apoio Institucional do Município de Goiânia", e à Lei Municipal de Incentivo à Cultura através do termo "Goiânia: Incentivo à Cultura - Lei Municipal", nos produtos resultantes dos projetos incentivados, bem como em quaisquer atividades e materiais relacionados: estudos, difusão, divulgação, promoção e distribuição, conforme Manual de Identificação Visual fornecido pela Secretaria Municipal de Cultura.

1.5.1) É obrigatório a veiculação de mensagem sonora conforme modelo fornecido pela Secretaria Municipal de Cultura, no início de shows, espetáculos e apresentações de projetos incentivados.

1.5.2) Em espaços culturais construídos, conservados ou mantidos mediante recursos dos incentivos culturais do Município, é obrigatória a instalação, em local visível, de placa com referência explícita ao Município de Goiânia, à Secretaria Municipal de Cultura e à Lei Municipal de Incentivo à Cultura, bem como a veiculação de mensagem sonora antecedendo os eventos ali ocorridos, conforme modelos fornecidos pela Secretaria Municipal de Cultura.

1.5.3) A aprovação da prestação de contas dos projetos culturais beneficiados fica condicionada à observância do disposto no caput deste artigo.

1.5.4) Para efeito do disposto no caput, é obrigatório o envio, para apreciação da Secretaria Municipal de Cultura, de produtos, material de divulgação, promoção e distribuição, durante a realização do projeto.

1.5.5) Todo o material de divulgação, promoção, difusão, distribuição e o próprio produto cultural devem obrigatoriamente ter a sua arte final aprovada pela Secretaria Municipal de Cultura.

1.5.6) Para shows, espetáculos e apresentações de projetos incentivados, é obrigatório o envio de convites para o acesso dos membros da CPC e do Escritório de Projetos responsáveis pela avaliação do projeto.

1.6) O projeto cultural aprovado será classificado pela Comissão de Projetos Culturais como Especial ou normal segundo o grau de interesse público para o desenvolvimento cultural da cidade de Goiânia:

a) Os Projetos Especiais terão prioridade na alocação de recursos para a sua realização.

1.6.1) Para fins deste edital serão considerados Projetos Especiais - aqueles cuja suas ações se orientam para a descentralização cultural e/ou universalização e democratização do acesso a bens culturais contribuindo para a participação da comunidade e a acessibilidade da população de baixa renda; atenderem prioritariamente áreas periféricas e carentes de equipamentos e ações culturais; contribuírem relevantemente para a formação artística e cultural da cidade através da ação continuada que permitam a profissionalização do segmento artístico de Goiânia; propiciarem a valorização, difusão e a preservação do patrimônio cultural da cidade com ênfase para as manifestações populares.

1.7) Os projetos culturais aprovados com valor igual ou superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) deverão ser obrigatoriamente acompanhados por Contador habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade - CRC, que firmará como responsável contábil a prestação de contas.

1.8) Os projetos de edição livros, periódicos, catálogos, após patrocinados e/ou produção gráfica (fotolito e impressão) devem ser submetidos à CPC.

II - DAS INSCRIÇÕES

2) A Secretaria Municipal de Cultura receberá inscrições de projetos culturais no período de 26 de Junho a 11 de Julho de 2003.

2.1) As inscrições deverão ser feitas no Setor de Protocolo da Secretaria Municipal de Cultura, na avenida 84, nº 535, setor sul, de segunda a sexta-feira, no horário das 08:00 às 18:00 horas, mediante a apresentação do formulário, devidamente preenchido e acompanhado dos documentos exigidos neste Edital.

a) Não serão aceitos requerimentos e projetos preenchidos em manuscrito.

2.2) O projeto, documentos, textos e informes que o acompanham, deverão ser apresentados em 1 (uma) via, formato A4, devidamente encadernado em espiral, com todas as folhas numeradas sequencialmente e rubricadas pelo proponente, em envelope lacrado, contendo:

- nome do projeto;
- nome do proponente;
- especificação da área de enquadramento do projeto;

2.3) Será de inteira responsabilidade do proponente a entrega de toda a documentação e das informações solicitadas no formulário.

2.4) O formulário e o requerimento de inscrição serão fornecidos pela Secretaria Municipal de Cultura e estarão à disposição dos interessados no Escritório de Projetos Culturais, a partir do dia 23 de abril de 2003, mediante permuta de disquete, podendo também ser obtidos no seguinte endereço eletrônico: www.goiania.go.gov.br.

2.5) O requerimento de inscrição, devidamente preenchido e assinado pelo proponente, deverá ser apresentado em duas vias e entregue, fora do envelope, no momento da inscrição do projeto.

2.6) O proponente poderá apresentar material adicional para a comprovação das informações contidas no projeto, que deverá ser entregue em um único volume, anexado ao projeto.

2.7) Os projetos inscritos e seus respectivos anexos não serão devolvidos.

2.8) Não serão aceitos projetos e documentos enviados através de fax, correio, internet, nem protocolos de requerimento de documentação.

III - DOS PROJETOS CULTURAIS

3) A apresentação e trâmite de projetos culturais, para uso dos benefícios do incentivo fiscal, serão realizados conforme modelo previsto no anexo I deste edital, contendo os seguintes formulários:

- Requerimento de inscrição
- Requerimento de incentivo fiscal para projeto cultural
- Qualificação do projeto cultural
- Orçamento físico/financeiro
- Estratégia de ação e planejamento de produção e captação.
- Plano básico de divulgação
- Plano de distribuição e comercialização de produto cultural
- Cronograma de realização do projeto
- Requerimento para liberação de recursos captados
- Planilha de execução física/financeira
- Planilha global de identificação de parceiros
- Termo de compromisso

3.1) Ao projeto Cultural apresentado deve o proponente anexar, conforme área de atuação, os seguintes conteúdos:

3.1.1) Artes Cênicas

- Histórico documentado de projetos artísticos já desenvolvidos pelo proponente e/ou realizadores principais.
- Apresentação de ficha técnica completa;
- Curriculo do proponente, produtores, realizadores, da equipe técnica e dos artistas envolvidos;
- Apresentação do memorial descritivo da proposta, contendo indicações sobre sua caracterização, bem como sobre sua concepção de encenação acompanhado do projeto de cenografia, figurino, sonoplastia e iluminação;
- Texto completo e sinopse da obra a ser encenada;
- Declaração do autor da obra ou da SBAT credenciando o proponente a encenar o texto ou o roteiro coreográfico.
- Roteiro coreográfico, indicando seus autores, acompanhado de informações sobre o desenvolvimento das cenas e cópia gravada em CD ou fita cassete da trilha sonora do espetáculo com a respectiva autoria e declaração de anuência;
- Repertório do espetáculo gravado em CD ou fita cassete e do libreto com a respectiva autoria e declaração de anuência, em caso de ópera;
- Roteiro do espetáculo cênico, indicação de equipamentos a serem utilizados e texto completo.
- Projeto de cursos, oficinas e workshops devem apresentar a proposta a ser trabalhada, indicando conteúdo, planejamento, público alvo, metodologia, mecanismos e critérios de seleção dos alunos, duração, carga horária, professores e monitores com os respectivos currículos.
- Projeto que preveja a realização de concursos e festivais, poderá prever despesas a título de premiação dos vencedores, inclusive em dinheiro ou bens; e deverá obrigatoriamente conter o regulamento ou edital que regerá o certame e a relação dos jurados ou comissão curadora, obedecendo as seguintes condições:

Circunscrever-se às áreas atendidas pela lei de incentivo fiscal; não ser restrito quanto à participação dos interessados; Prever a divulgação do edital ou regulamento em diário de grande circulação no município de Goiânia, com antecedência mínima de 45 dias da data de encerramento das inscrições;

3.1.2) Música

- Histórico documentado de projetos artísticos já desenvolvidos pelo proponente e/ou realizadores principais.
- Apresentação de ficha técnica completa;
- Curriculo do proponente, produtores, realizadores, da equipe técnica e dos artistas envolvidos;
- Apresentação do CD demonstração ou fita cassete, de boa qualidade, letras das músicas e serem gravadas com a respectiva autoria e declaração de anuência do autor ou da ECAD autorizando o proponente a utilizá-las;
- Apresentação do programa, roteiro do espetáculo e dos projetos de cenografia, figurino e iluminação, (somente para projetos de show)
- Projeto de cursos, oficinas e workshops devem apresentar a proposta a ser trabalhada, indicando conteúdo, planejamento, público alvo, metodologia, mecanismos e critérios de seleção dos alunos, duração, carga horária, professores e monitores com os respectivos currículos.
- Projeto que preveja a realização de concursos e festivais, poderá prever despesas a título de premiação dos vencedores, inclusive em dinheiro ou bens; e deverá

obrigatoriamente conter o regulamento ou edital que regerá o certame e a relação dos jurados ou comissão curadora, obedecendo as seguintes condições:

Circunscrever-se às áreas atendidas pela lei de incentivo fiscal; não ser restrito quanto à participação dos interessados; Prever a divulgação do edital ou regulamento em diário de grande circulação no município de Goiânia, com antecedência mínima de 45 dias da data de encerramento das inscrições;

3.1.3) Artes Plásticas, Gráficas e Fotografia

- Histórico documentado de projetos artísticos já desenvolvidos pelo proponente e/ou realizadores principais.
- Apresentação de ficha técnica completa;
- Curriculo do proponente, produtores, realizadores, da equipe técnica e dos artistas envolvidos;
- Apresentação total das obras a serem expostas, através de documentação gráfica (esboço), fotográfica ou videográfica. Havendo catálogo, devem ser apresentados texto integral revisado, projeto gráfico do livro, amostragem de fotos e ilustrações e orçamento da gráfica goiana;
- Previsto no projeto a exposição de obras de arte, documentos ou afins, deverão ser apresentados os nomes dos curadores e a anuência destes e dos detentores da obra ou do acervo a ser exposto.
- Projeto de cursos, oficinas e workshops devem apresentar a proposta a ser trabalhada, indicando conteúdo, planejamento, público alvo, metodologia, mecanismos e critérios de seleção dos alunos, duração, carga horária, professores e monitores com os respectivos currículos.
- Projeto que preveja a realização de concursos e festivais, poderá prever despesas a título de premiação dos vencedores, inclusive em dinheiro ou bens; e deverá obrigatoriamente conter o regulamento ou edital que regerá o certame e a relação dos jurados ou comissão curadora, obedecendo as seguintes condições:

Circunscrever-se às áreas atendidas pela lei de incentivo fiscal; não ser restrito quanto à participação dos interessados; Prever a divulgação do edital ou regulamento em diário de grande circulação no município de Goiânia, com antecedência mínima de 45 dias da data de encerramento das inscrições;

3.1.4) Literatura

- Histórico documentado de projetos artísticos já desenvolvidos pelo proponente e/ou realizadores principais.
- Apresentação de ficha técnica completa;
- Curriculo do proponente, produtores, realizadores, da equipe técnica e dos artistas envolvidos;
- Para edição de livros e periódicos devem ser apresentados todo integral revisado, projeto gráfico do livro, amostragem de fotos e ilustrações e orçamento da gráfica goiana;
- Projeto de cursos, oficinas e workshops devem apresentar a proposta a ser trabalhada, indicando conteúdo, planejamento, público alvo, metodologia, mecanismos e critérios de seleção dos alunos, duração, carga horária, professores e monitores com os respectivos currículos.
- Projeto que preveja a realização de concursos e festivais, poderá prever despesas a título de premiação dos vencedores, inclusive em dinheiro ou bens; e deverá obrigatoriamente conter o regulamento ou edital que regerá o certame e a relação dos jurados ou comissão curadora, obedecendo as seguintes condições:

Circunscrever-se às áreas atendidas pela lei de incentivo fiscal; não ser restrito quanto à participação dos interessados; Prever a divulgação do edital ou regulamento em diário de grande circulação no município de Goiânia, com antecedência mínima de 45 dias da data de encerramento das inscrições;

3.1.5) Artesanato/ Folklore/ Cultura Popular

- Histórico documentado de projetos artísticos já desenvolvidos pelo proponente e/ou realizadores principais.
- Apresentação de ficha técnica completa;
- Curriculo do proponente, produtores, realizadores, da equipe técnica e dos artistas envolvidos;
- Concepção clara da ideia central da proposta com justificativa e metas compatíveis com os objetivos de preservação, fortalecimento e valorização dos aspectos tradicionais básicos; Caracterização do conteúdo de realização; comprovação documental da sua base e evolução histórica; adequação da programação ou do plano de atividades ao caráter tradicional do objeto da proposta.
- Comprovação de envolvimento com a comunidade através de documentos, fotos, e/ou reportagem.
- Previsto no projeto exposição de obras de arte, documentos ou afins, deverão ser apresentados os nomes dos curadores e a anuência destes e dos detentores da obra ou do acervo a ser exposto.
- Projeto de cursos, oficinas e workshops devem apresentar a proposta a ser trabalhada, indicando conteúdo, planejamento, público alvo, metodologia, mecanismos e critérios de seleção dos alunos, duração, carga horária, professores e monitores com os respectivos currículos.
- Projeto que preveja a realização de concursos e festivais, poderá prever despesas a título de premiação dos vencedores, inclusive em dinheiro ou bens; e deverá obrigatoriamente conter o regulamento ou edital que regerá o certame e a relação dos jurados ou comissão curadora, obedecendo as seguintes condições:

Circunscrever-se às áreas atendidas pela lei de incentivo fiscal; não ser restrito quanto à participação dos interessados; Prever a divulgação do edital ou regulamento em diário de grande circulação no município de Goiânia, com antecedência mínima de 45 dias da data de encerramento das inscrições;

3.1.6) Cinema/ Vídeo

- Histórico documentado de projetos artísticos já desenvolvidos pelo proponente e/ou realizadores principais.
- Apresentação de ficha técnica completa;
- Curriculo do proponente, produtores, realizadores, da equipe técnica e dos artistas envolvidos;
- Declaração de direitos autorais sobre a obra adaptada, roteiro e trilha sonora.
- Apresentação de argumento em, no máximo, 05 laudas, e o roteiro devidamente registrado, observado as seguintes especificidades:

d.1) Para projetos de Ficção - apresentação do roteiro tendo como base o argumento, com divisão de cenas por seqüências, com diálogos, ambientação e ação. Informações adicionais referentes à cenografia, figurino, efeitos especiais e digitais, estudo de locações, trilha sonora, perfil psicológico, social e físico dos principais personagens e outros esclarecimentos que julgar conveniente para permitir a completa avaliação do projeto.

d.2) Para projetos de Animação - apresentação de storyboard - roteiro do filme, contado através de vários desenhos (quadros) que descrevem cenas ou tomadas principais, possuindo a previsão de traço e enquadramento, acompanhado de diálogos e textos completos.

d.3) Para projetos de Documentário - apresentação do pré-roteiro, com previsão de estrutura, esboço de textos, listagem de possíveis depoimentos e pesquisa prévia, sustentação teórico-prática da ideia que se pretende comunicar.

- f) Comprovação de estudo de locações previstas e viabilidade de execução.
- g) A locação do filme/vídeo, se esta é de relevância para a obra, deve estar documentada de forma que os planos do filme possam ser analisados com antecedência, além de facilitar o desenho da produção.
- h) Quando se tratar de filme de longa-metragem, o diretor deve apresentar, no mínimo, dois filmes de curta-metragem ou um de longa, de sua realização, em cópias VHS, no sistema NTSC. Quando se tratar de projeto de curta-metragem ou documentário, o diretor deve apresentar, no mínimo, um produto audiovisual de sua realização, em cópia VHS, no sistema NTSC.
- i) Os projetos devem vir acompanhados do plano de produção e, quando se tratar de filme de longa-metragem, da análise técnica.
- j) Declaração de que o diretor do filme ou vídeo é residente e domiciliado na cidade de Goiânia há, no mínimo, três (03) anos.
- k) Declaração de que 75% das filmagens ou gravações serão realizadas na cidade de Goiânia.
- l) Projeto de cursos, oficinas e workshops devem apresentar a proposta a ser trabalhada, indicando conteúdo, planejamento, público alvo, metodologia, mecanismos e critérios de seleção dos alunos, duração, carga horária, professores e monitores com os respectivos currículos.
- p) Projeto que preveja a realização de concursos e festivais, poderá prever despesas a título de premiação dos vencedores, inclusive em dinheiro ou bens; e deverá obrigatoriamente conter o regulamento ou edital que regerá o certame e a relação dos jurados ou comissão curadora, obedecendo as seguintes condições:

Circunscrever-se às áreas atendidas pela lei de incentivo fiscal; não ser restrito quanto à participação dos interessados; Prever a divulgação do edital ou regulamento em diário de grande circulação no município de Goiânia, com antecedência mínima de 45 dias da data de encerramento das inscrições;

3.1.7) Arquivo/Biblioteca/Museu

- a) Histórico documentado de projetos artísticos já desenvolvidos pelo proponente e/ou realizadores principais.
- b) Apresentação de ficha técnica completa;
- c) Currículo do proponente, produtores, realizadores, da equipe técnica e dos artistas envolvidos;
- d) O proponente deve ser pessoa jurídica de natureza cultural, sem fins lucrativos e declarada de utilidade pública municipal;
- e) Apresentação do currículo comprovado e termo de anuência dos profissionais habilitado nas diversas áreas;
- f) Informação sobre a instituição, descrição das questões que dão origem ao projeto, sua importância em termos de alcance sócio-cultural, viabilidade de manutenção e objetivos a alcançar;
- g) Apresentação de projeto arquitetônico e título de propriedade do imóvel;
- h) Planta do imóvel com distribuição dos espaços, sua destinação, mobiliário e equipamento;
- i) No caso de construção ou reforma de imóvel para instalação da biblioteca, devem ser cumpridas as exigências do Item Patrimônio Arquitetônico.
- j) Descrição do acervo documental abrigado pela instituição; descrição dos conjuntos documentais que serão objeto da execução do projeto com o estado da organização, conservação e intervenções necessárias. (Somente para projetos de Arquivo)
- k) Apresentação de listagem do acervo, do equipamento e mobiliário, bem como organização técnica da coleção, informatização, contratação e treinamento de pessoal. (Somente para projetos de Biblioteca)
- l) Indicação quantitativa e qualitativa do acervo a ser exposto; lausite dos suportes de exposição (vitrines, bases, painéis) com descrição da material a ser empregado e orçamento discriminado; em caso de restauração do acervo, laudo do restaurador com quantidade, estado de conservação, tipo de intervenção e orçamento. (Somente para projetos de Museu)
- m) Projeto de cursos, oficinas e workshops devem apresentar a proposta a ser trabalhada, indicando conteúdo, planejamento, público alvo, metodologia, mecanismos e critérios de seleção dos alunos, duração, carga horária, professores e monitores com os respectivos currículos.
- q) Projeto que preveja a realização de concursos, poderá prever despesas a título de premiação dos vencedores, inclusive em dinheiro ou bens; e deverá obrigatoriamente conter o regulamento ou edital que regerá o certame e a relação dos jurados ou comissão curadora, obedecendo as seguintes condições:

Circunscrever-se às áreas atendidas pela lei de incentivo fiscal; não ser restrito quanto à participação dos interessados; Prever a divulgação do edital ou regulamento em diário de grande circulação no município de Goiânia, com antecedência mínima de 45 dias da data de encerramento das inscrições;

3.1.8) Patrimônio Arquitetônico

- a) Histórico documentado de projetos artísticos já desenvolvidos pelo proponente e/ou realizadores principais.
- b) Apresentação de ficha técnica completa;
- c) Currículo do proponente, produtores, realizadores, da equipe técnica e dos artistas envolvidos;
- d) No caso de propostas envolvendo bens tombados ou protegidos, a aprovação do projeto pelo Conselho Municipal do Patrimônio Histórico ou pelo IPHAN, inclusive com parecer sobre a qualificação técnica da equipe responsável.
- e) Apresentação do título de propriedade do imóvel, do projeto arquitetônico e projetos complementares (projeto estrutural, elétrico, telefônico, de lógica e instalações hidro-sanitárias) aprovados pelos órgãos competentes, especificações de serviços e materiais e cronograma físico-financeiro da obra.
- f) Projeto que vise o restauro de bem tombado ou em processo de tombamento deverá apresentar, obrigatoriamente, aprovação do projeto completo de restauro, arquitetura e complementares, junto aos órgãos competentes.
- g) Projeto de cursos, oficinas e workshops devem apresentar a proposta a ser trabalhada, indicando conteúdo, planejamento, público alvo, metodologia, mecanismos e critérios de seleção dos alunos, duração, carga horária, professores e monitores com os respectivos currículos.
- r) Projeto que preveja a realização de concursos, poderá prever despesas a título de premiação dos vencedores, inclusive em dinheiro ou bens; e deverá obrigatoriamente conter o regulamento ou edital que regerá o certame e a relação dos jurados ou comissão curadora, obedecendo as seguintes condições:

Circunscrever-se às áreas atendidas pela lei de incentivo fiscal; não ser restrito quanto à participação dos interessados; Prever a divulgação do edital ou regulamento em diário de grande circulação no município de Goiânia, com antecedência mínima de 45 dias da data de encerramento das inscrições;

3.1.9) Para os demais Projetos Culturais

- a) Histórico documentado de projetos artísticos já desenvolvidos pelo proponente e/ou realizadores principais.
 - b) Apresentação de ficha técnica completa;
 - c) Currículo do proponente, produtores, realizadores, da equipe técnica e dos artistas envolvidos;
 - d) Dados adicionais sobre o projeto, profissionais envolvidos, ou qualquer outra informação e documento que propicie a melhor avaliação do projeto e seu objetivo.
 - e) Projetos que prevejam a realização de concursos e festivais, deverão conter o regulamento ou edital que regerá o certame e a relação dos jurados ou comissão curadora, obedecendo as seguintes condições:
- Circunscrever-se às áreas atendidas pela lei de incentivo fiscal; não ser restrito quanto à participação dos interessados; Prever a divulgação do edital ou regulamento em diário de grande circulação no município de Goiânia, com antecedência mínima de 45 dias da data de encerramento das inscrições;
- f) O orçamento do concurso ou festival poderá prever despesas a título de premiação dos vencedores, inclusive em dinheiro ou bens.
 - g) Projeto de cursos, oficinas e workshops devem apresentar a proposta a ser trabalhada, indicando conteúdo, planejamento, público alvo, metodologia, mecanismos e critérios de seleção dos alunos, duração, carga horária, professores e monitores com os respectivos currículos.
 - h) Quando o projeto implicar cessão de direitos autorais, apresentação de autorização de quem os detenha para utilizá-los
 - i) Previsto no projeto registros e a difusão do produto cultural através de meios que impliquem no pagamento de direitos tais como gravação fonográfica ou em vídeo, transmissão pelo rádio ou televisão e demais, deverão ser apresentados documentos que comprovem a concordância dos implicados com tais registros e sua difusão.
 - j) Previsto no projeto o uso de áreas ou edifícios específicos (teatro, estádio, construções ou logradouros públicos), deverão ser apresentadas as autorizações para a utilização do local, em papel timbrado.
 - k) Previsto no projeto a distribuição, comercial ou não, de produto cultural como livros, catálogos, cds, fitas magnéticas ou múltiplos de obras de arte para entidade específica e previamente determinada, deverá ser apresentada manifestação de concordância dessa em recebê-lo, em papel timbrado.
 - l) Prevista a distribuição exclusiva ou privilegiada do produto cultural por instituição determinada, deverá ser apresentada manifestação de concordância dessa em fazê-lo, em papel timbrado.
 - m) Os documentos previstos nos itens G a K deverão ter as firmas reconhecidas.
 - n) Previsto no projeto a apresentação de artistas ou companhias internacionais, deverá ser apresentada, na fase de prestação de contas, cópias do contrato firmado no exterior em língua estrangeira, acompanhada de tradução realizada por tradutor juramentado e do contrato firmado no Brasil aprovado pelo Ministério do Trabalho.

3.2) O plano de distribuição do projeto cujo produto cultural for de espécie livros, periódicos, "compact disk", "DVD", fitas magnéticas de som e vídeo, deverá prever, necessariamente, proposta de fornecimento gratuito de no mínimo um exemplar para todas as Bibliotecas Públicas Municipais, Casas de Cultura do Município e Escolas Públicas de Iniciação Artística do Município Goiânia, devendo ainda atender às bibliotecas especializadas das Universidades Públicas da Cidade de Goiânia.

3.2.1) A CPC informará o número de equipamentos que devem receber os produtos e locais de entrega.

3.2.2) A proposta de distribuição do produto cultural de área de cinema vídeo ou que não atender as disposições do inciso 3.2, em razão de sua especificidade, será analisada pela CPC.

3.2.3) O projeto cultural que se realizar em local fechado, de acesso restrito à público pagante, deverá prever a realização de ensaios abertos, apresentações e preços populares, apresentado comparativo de preço entre o preço final com e sem incentivo, distribuição de ingressos das escolas de educação artística e casas de cultura do município de Goiânia ou alguma outra forma de acesso à população de baixa renda.

3.3) O plano de distribuição e comercialização do projeto cultural, deve visar colocar o produto cultural ao alcance dos interessados, a preços populares, apresentando comparativo entre o preço final do produto com e sem incentivo.

3.4. A CPC poderá indicar instituições e profissionais que deverão receber a doação do(s) produto(s) resultante(s) do projeto, além dos já mencionados e o número de produto para cada instituição, bem como propor outra forma de distribuição.

3.4) O projeto cultural que tiver previsão de receita, deve apresentar plano de recolhimento da parte da mesma ao Fundo de Apoio à Cultura - FAC.

3.5.1) O valor será recolhido através da guia emitida pela Secretaria de Cultura, no valor indicado pelo proponente, através da declaração sobre a receita auferida no período da realização do projeto, e de que o mesmo está de acordo com o proposto.

3.6) Poderão ser apresentados projetos que prevejam a aquisição, construção, reforma ou ampliação de imóveis ou acréscimo do patrimônio, quando o beneficiário do mesmo for órgão público ou entidade sem fins lucrativos de natureza cultural. Na última hipótese, deve estar previsto nos seus estatutos que seu patrimônio terá destinação a entidade com a mesma característica ou pública, em caso de dissolução.

3.6.1) Poderão ser aprovados projetos de restauração e conservação de bens tombados pelo poder público ou que tenham relevante interesse cultural, ainda que pertencente a particulares.

3.6.2) A relevância cultural do bem imóvel que não for tombado deve ser objeto de análise e parecer do Conselho Municipal do Patrimônio Histórico.

3.7) Poderão ser apresentados projetos que visem a aquisição de equipamentos ou de materiais permanentes se o beneficiário da aquisição for órgão público ou entidade de natureza cultural sem fins lucrativos. Na última hipótese, deve estar previsto nos seus estatutos que seu patrimônio terá destinação a entidade com a mesma característica ou pública, em caso de dissolução.

3.8) Não se enquadrando o beneficiário no tipo de entidade prevista no inciso acima, poderá ser proposta, a aquisição de equipamentos ou materiais permanentes para a realização do projeto cultural desde que o proponente se comprometa a entregar, ao final do projeto, o equipamento ou material adquirido (desde que aprovado pela CPC), a título de doação, a órgão público da administração direta ou indireta de natureza cultural do município de Goiânia.

3.9) Projetos que incluam a realização de pesquisas para a elaboração de roteiros, redação de livros e atividades de pré-produção, somente serão aceitos se fizerem parte do projeto mais amplo, destinado à criação ou materialização de produtos culturais que serão colocados à disposição do público.

IV) DA DOCUMENTAÇÃO PARA INSCRIÇÃO DOS PROJETOS

4) Se o proponente do projeto inscrito for PESSOA FÍSICA, deverá apresentar acompanhado o projeto cultural e anexos, cópias autenticadas dos seguintes documentos:

- Carteira de Identidade;
- CPF;
- Comprovante de domicílio em Goiânia, emitido em 2003, sendo que somente serão aceitos documentos bancários, comerciais, públicos ou declarações de agentes públicos da Administração Pública;
- Comprovação de domicílio do proponente no Município de Goiânia há 03(três) anos consecutivos, anteriores ao período de inscrição sendo que somente serão aceitos documentos bancários, comerciais, públicos ou declarações de agentes públicos da Administração Pública;
- Comprovação do exercício da atividade cultural respectiva por, no mínimo 1(um) ano;
- Comprovação do exercício da atividade cultural respectiva por, no mínimo 1(um) ano, de produtores, autores, diretores, intérpretes principais, técnicos, proprietários de objetos de valor cultural, pesquisadores, estudiosos e demais participantes do projeto cultural;
- Comprovação de domicílio há 03(três) anos consecutivos, anteriores ao período de inscrição, no Município de Goiânia de produtores, autoras, diretores, intérpretes principais, técnicos, proprietários de objetos de valor cultural, pesquisadores, estudiosos e demais participantes do projeto cultural, sendo que somente serão aceitos documentos bancários, comerciais, públicos ou declarações de agentes públicos da Administração Pública;
- Certidão negativa de débitos de tributos municipais com a Prefeitura Municipal de Goiânia, em nome do proponente;
- Declaração de compromisso do proponente em aplicar no Município de Goiânia o mínimo de 50% do orçamento total da produção do projeto cultural incentivado.
- Descrição do enquadramento do projeto nas exigências desta lei.
- Cadastro de Atividade Econômica no Município de Goiânia.

4.1) Se o proponente do projeto inscrito for PESSOA JURÍDICA, deverá apresentar acompanhado o projeto cultural e anexos, cópias autenticadas dos seguintes documentos:

- Ato Constitutivo (contrato social e alterações, estatuto social, ou ata de constituição e ata de eleição de atual diretoria);
- CNPJ;
- Carteira de Identidade do representante legal/dirigente;
- CPF do representante legal/dirigente;

- Relatório da empresa, se pessoa jurídica de direito privado com fins lucrativos, comprovando o exercício de atividades culturais por, no mínimo, 2 (dois) anos consecutivos, anteriores ao período de inscrição;
- Relatório da instituição, se pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, comprovando o exercício de atividades culturais por, no mínimo, 2(dois) anos;
- Alvará de Funcionamento, comprovando o início das atividades há mais de dois anos no município de Goiânia;
- Certidão negativa de débitos de tributos municipais com a Prefeitura Municipal de Goiânia, em nome do proponente;
- Declaração de compromisso do proponente em aplicar no Município de Goiânia o mínimo de 50% do orçamento total da produção do projeto cultural incentivado.
- Descrição do enquadramento do projeto nas exigências desta lei.

V - DA Apreciação dos Projetos Culturais

5) Serão analisados todos os projetos inscritos, com a documentação completa e de acordo com as normas do presente Edital e da legislação vigente.

5.1) A análise dos projetos culturais será iniciada pela conferência da documentação apresentada.

5.2) Serão HABILITADOS os projetos inscritos em conformidade com o disposto no presente Edital.

5.3) Serão INABILITADOS os projetos inscritos de forma inadequada, por falta de documentação e/ou quaisquer outras irregularidades que não atendam às exigências deste Edital.

5.4) A Comissão de Projetos Culturais procederá à apreciação dos projetos, em conformidade com os critérios a seguir:

- atendimento aos objetivos estabelecidos na lei de incentivo à cultura, na avaliação deste critério, não serão atribuídos pontuação pontos, mas os conceitos HABILITADOS ou INABILITADOS.
- Contrapartida social e/ou os benefícios sociais e culturais com a realização do projeto, na avaliação deste critério, serão atribuídos até 10 (dez) pontos.
- Clareza e qualidade das propostas apresentadas: na avaliação deste critério, serão atribuídos até 10 (dez) pontos, considerando:
 - clareza, objetividade e suficiência das informações contidas no projeto, que deverão traduzir com nitidez o que se quer realizar;
 - detalhamento das etapas do projeto, que permita a visualização, passo a passo, das ações essenciais à sua execução;
 - a compatibilidade do orçamento apresentado com os valores do mercado local;
 - a correta adequação na relação entre prazos, recursos e pessoas envolvidas no projeto;
 - compatibilidade entre os objetivos e estratégias de realização do projeto; verificada na análise da confluência dos itens anteriores;
 - a dificuldade de sustentação econômica do projeto no mercado;
 - ineditismo e caráter inovador da proposta na valorização e resgate da arte e da cultura nacional.
- qualidade artística e a experiência dos realizadores: na avaliação deste critério, serão atribuídos até 20 (vinte) pontos, considerando:
 - compatibilidade entre os currículos da equipe do projeto e a proposta apresentada;
 - orçamento compatível com a proposta, completo, detalhado e com valores praticados no mercado local;
 - prazos adequados à realização do projeto.
 - experiência do proponente e da equipe do projeto na área pretendida; inserção profissional no mercado de equipe técnica e artística do projeto.
- relevância cultural do projeto para a cidade de Goiânia e o impacto cultural do projeto: na avaliação deste critério, serão atribuídos até 40 (quarenta) pontos, considerando o seu enquadramento em pelo menos um dos indicadores abaixo:
 - projetos que priorizam a formação de público, a formação e aprimoramento técnico/artístico: considerar-se-á aqueles que invistam em democratização do acesso aos bens artísticos e culturais, ao fazer cultural e/ou que invistam em capacitação, aperfeiçoamento e atualização;
 - projetos que priorizam circulação e divulgação de bens artístico-culturais: considerar-se-á aqueles que invistam em difusão, distribuição, promovendo, assim, a democratização do acesso a bens artísticos e culturais;
 - projetos que priorizam a pesquisa e a experimentação: considerar-se-á aqueles que contenham uma perspectiva de produção de conhecimento, investigação artística e apresentem propostas diferenciadas da lógica de mercado;
 - projetos que priorizam a promoção da memória coletiva e do patrimônio cultural da cidade: considerar-se-á aqueles que permitam, através de todas as formas de expressões artísticas e culturais, a construção e o resgate da identidade sócio-cultural da cidade e de sua população, e o atendimento de áreas culturais com menores possibilidades de desenvolvimento com recursos próprios;

e.5) projetos que priorizem a participação da coletividade e a acessibilidade da população de baixa renda;

f) efeito multiplicador e a geração de empregos ocasionados pela atividade, na avaliação deste critério, serão atribuídos até 10 (dez) pontos.

h) valorização de projetos de ação continuada que não se restrinjam a um evento ou a uma obra, na avaliação deste critério, serão atribuídos 10 (dez) pontos.

i) projetos apresentados por entidades artístico-culturais, na avaliação deste critério, serão atribuídos até 10 (dez) pontos.

j) valorização da mão-de-obra técnica e artística do Município, na avaliação deste critério, serão atribuídos até 10 (dez) pontos.

k) caráter prioritariamente artístico-cultural dos projetos, na avaliação deste critério, serão atribuídos até 10 (dez) pontos.

m) Serão aprovados os projetos que obtiverem pontuação mínima de 60 pontos.

5.5) A Comissão de Projetos Culturais poderá acrescentar novos indicadores de mérito aos critérios acima especificados.

5.6) Nos projetos de manutenção de entidade artístico-cultural sem fins lucrativos, os custos administrativos, tais como, pagamento de pessoal administrativo, encargos sociais, e despesas com materiais de consumo e expediente não poderão ultrapassar a 20% (vinte por cento) do valor total do projeto.

5.7) O proponente deverá prever, no orçamento do projeto, o recolhimento de taxas e tributos, de qualquer natureza, sejam eles municipais, estaduais ou federais.

5.8) Fica limitado a 5% (cinco por cento) o valor máximo a ser repassado para fins agenciamento e captação de recursos, calculados sobre o valor total aprovado.

VI - DO JULGAMENTO DOS PROJETOS CULTURAIS

6.1) A Secretaria Municipal de Cultura e CPC terão 60 (sessenta) dias, a contar do término do período de inscrição, prorrogáveis por até 60 (sessenta) dias, para divulgar o resultado final dos projetos aprovados, com os respectivos valores, no Diário Oficial do Município (DOM).

6.2) É facultado a CPC a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente no ato de inscrição do projeto.

6.3) A CPC deverá motivar sua decisão, mediante a comprovação dos elementos utilizados no critério de seleção dos projetos aprovados.

6.4) Antes da publicação do resultado final dos projetos aprovados no DOM, não serão divulgados resultados parciais.

VII - DA ALOCAÇÃO DE RECURSOS POR ÁREA CULTURAL

7) Os recursos destinados ao incentivo fiscal para o exercício de 2003 serão alocados de forma a atender a sete áreas culturais, com os percentuais abaixo discriminados.

ÁREA CULTURAL	PART. %
Artes Cênicas (dança, teatro, circo)	19%
Música	19%
Cinema e Vídeo	19%
Literatura	9%
Artes Plásticas, Gráficas e Fotografia	9%
Patrimônio Cultural, Artesanato, Folclore e Tradição Popular	19%
Arquivo, Biblioteca, Museu	6%

7.1) Em caso de inexistência de projetos aprovados ou apresentados para um segmento cultural os recursos serão redirecionados a critério da Comissão de Projetos Culturais.

7.2) Para Projetos com ações em mais de uma área cultural serão alocados recursos proporcionais a área de atuação.

7.3) Os projetos culturais aprovados para efeito de distribuição dos recursos disponíveis, serão hierarquizados em sua área cultural atendendo em primeira instância o disposto no artigo 1.6 deste edital, e em seguida, a pontuação obtida.

VIII - DA CONTRAPARTIDA SOCIAL PROPOSTA NO PROJETO

8) A proposta de contrapartida social feita pelo proponente, obrigatória para ambos as modalidades, será examinada pela CPC, que poderá propor alterações.

8.1) A contrapartida social é uma ação a ser desenvolvida pelo projeto de forma a contribuir para a descentralização cultural e/ou a universalização e democratização do acesso a bens culturais e deverá se referir à realização de oficinas, de eventos gratuitos, à doação de cotas dos produtos do projeto, ao oferecimento de bolsas de estudo, ou a outras atividades a serem propostas para análise da CPC.

8.2) Os custos da contrapartida não podem estar incluídos no orçamento do projeto.

8.3) Projetos que garantam o acesso gratuito das coletividades aos eventos programados não precisam apresentar proposta de contrapartida.

8.4) A realização da contrapartida social aprovada dar-se-á de forma planejada entre o proponente e a Secretaria de Cultura, firmado através de documento próprio.

IX - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9) Os empreendedores de projetos aprovados por meio de incentivo fiscal deverão apresentar prestação de contas no prazo de 30 (trinta) dias após a execução do projeto.

9.1) A prestação de contas deverá ser acompanhada do relatório técnico de execução.

9.2) As prestações de contas apresentadas deverão obedecer ao estabelecido na portaria normativa e formulários fornecidos pela Secretaria Municipal de Cultura.

X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10) Os projetos aprovados pela CPC serão encaminhados conforme procedimento a ser estabelecido em Instrução Normativa.

10.1) Qualquer alteração que o proponente pretenda realizar em projeto aprovado deverá ser, previamente, submetida à análise da Secretaria Municipal de Cultura e/ou da CPC, acompanhada da devida justificativa, e somente poderá se efetivar após autorização concedida por esta.

10.2) A apresentação de declarações, informações ou quaisquer documentos irregulares, falsos ou inexatos, determinará o cancelamento do projeto cultural, em qualquer época, sem prejuízo das medidas e sanções administrativas e judiciais cabíveis.

10.3) Não será concedido incentivo para ressarcimento de despesas referentes a fessos de projetos em execução que tenham ocorrido antes da data da assinatura do Termo de Compromisso, independente da data de vencimento da fatura, ou que tenham sido realizadas após o encerramento do projeto cultural.

10.4) O proponente que, por motivos justificados e alheios à sua vontade, não puder dar continuidade ao projeto incentivado e totalmente captado, poderá, a juízo da CPC e com anuência do Contribuinte Incentivador, ter transferido seu projeto para outro Proponente, que o sucederá nos seus direitos e obrigações.

10.5) O proponente deverá informar a Secretaria de Cultura a data, local e horário do lançamento do produto cultural, até 10 dias antes de sua efetivação, para fiscalização.

10.6) O proponente deve manter atualizado seu cadastro junto a Secretaria Municipal de Cultura até a aprovação da prestação de contas do projeto.

10.7) A qualquer tempo a Secretaria Municipal de Cultura poderá exigir do proponente a apresentação de documentos referentes ao projeto.

10.8) No caso de cancelamento da inscrição do projeto e de anulação dos atos dela decorrentes, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.9) Os casos omissos relativos a este Edital serão decididos pela Secretaria Municipal de Cultura nos termos da Lei Municipal de Incentivo à Cultura, respectivo Decreto Regulamentar e Regimento Interno da CPC.

Goiânia, 24 de Abril de 2003.

Sebastião Ramos de Lima

Secretário Municipal de Cultura

ANEXO 1

FORMULÁRIOS DE INSCRIÇÃO DE PROJETOS

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

A

Secretaria Municipal de Cultura

Rua 84 nº 535, Setor Sul

Goiânia - Goiás.

Ref. Projeto: (nome do Projeto cultural)

Área Cultural:

Pelo Presente, _____, *(nome do Proponente pessoa física ou jurídica)*, vem requerer a inscrição do projeto em epígrafe, com vistas à obtenção dos incentivos fiscais previstos na lei de incentivo à cultura, declarando estar ciente e de acordo com as normas previstas no edital para inscrição de projetos culturais de 2003.

Atenciosamente

Goiania, _____ de _____ de 2003.

REQUERIMIENTO DE INCENTIVO FISCAL PARA PROJETO CULTURAL

PROponente do Projeto			
2) Categoria: ☐ Pessoa Física ☐ Pessoa Jurídica com fins lucrativos ☐ Pessoa Jurídica sem fins lucrativos			
3) Nome ou Razão Social		4) CPF/CNPJ	
5) Nome do Dirigente		6) Cargo/Função	
7) Endereço		8) Bairro	
9) Cidade		10) UF	11) CEP
12) C.I. do Dirigente		13) Data Emissão	14) Telefone
		15) Fax	
16) Endereço Eletrônico			
ENQUADRAMENTO NA LEI DE INCENTIVO À CULTURA			
17) ☐ Incentivo à atividade artística e cultural		18) ☐ Fomento à produção cultural e artística	
19) ☐ Preservação e estudo do patrimônio artístico, cultural e histórico		20) ☐ Estimulo ao conhecimento dos bens e valores culturais	
21) ÁREAS DE ATUAÇÃO (Indique a(s) área(s) cultural(ais) que seu projeto abrange)			
☐ Artes Cênicas		☐ Artes Plásticas, Gráficas e Fotografia	
☐ Música		☐ Artesanato, Folclore e Cultura Popular	
☐ Cinema e Vídeo		☐ Museus, Bibliotecas e Arquivos	
☐ Literatura		☐ Bens móveis e imóveis	
22) ÁREA DE ATUAÇÃO PREDOMINANTE (Informe a área de atuação predominante do projeto.)			
23) DESCRIÇÃO DO PROJETO CULTURAL			

QUALIFICAÇÃO DO PROJETO CULTURAL

25 - OBJETIVOS DO PROJETO CULTURAL (Explique o que se pretende com a realização do projeto)

26 - JUSTIFICATIVA (Relevância do projeto para o proponente e para a cidade de Goiânia)

27 - METAS A Atingir (Conecte os objetivos de seu projeto e defina as metas para alcançá-los, quantifique-as (nº de espetáculos, nº de espectadores, nº de exemplares, nº de pessoas treinadas, área construída, área restaurada, etc.).

28 - CONTRAPARTIDA SOCIAL (Alcance social do projeto, ganhos da comunidade com a execução do projeto)

29 - AVALIAÇÃO DE IMPACTOS E RESULTADOS

ORÇAMENTO FÍSICO-FINANCEIRO

FONTE DE FINANCIAMENTO LEI DE INCENTIVO MUNICIPAL

[illegible]

SUBTOTAL

ORÇAMENTO FÍSICO-FINANCEIRO		
Previsão de receitas		
Fonte de receita	38- Quantidade	39- Valor em R\$
Lei de Incentivo Municipal		
Outras leis de incentivo		
Patrocínios		
Permutas		
Doações		
Comercialização		
Bilheteria		
Outras fontes (especificar)		
40- Previsão total de receita		
41- Previsão total de despesa		
42- Data do preenchimento e assinatura do proponente		

43. ESTRATÉGIA DE AÇÃO

(Demonstre detalhadamente as etapas e procedimentos necessários para o alcance dos objetivos propostos e para realização do projeto)

44. PLANEJAMENTO DE PRODUÇÃO E CAPTAÇÃO**45. PLANO BÁSICO DE DIVULGAÇÃO**

Projeto Cultural:

Comprometo-me a fazer constar os Créditos do Município de Goiânia e da Lei de incentivo a Cultura em todos os produtos, releases, peças gráficas e de propaganda à mídia e divulgação do projeto supracitado, de acordo com o que determina a legislação e conforme abaixo especificado.

Peça de Divulgação	Tamanho/Duração	Posição da Logomarca do Município de Goiânia e da Lei de Incentivo.	Posição da Logomarca do Patrocinador
Posição da Logomarca no Produto Cultural			
Data:	Assinatura do proponente:		

NOME DO EVENTO / PRODUTO

01 - Índice da base de produção (da, mês a ano)

12- Término de los de productos (da, nada e ara)

03- Início da realização de atividades culturais (horário e data)

04- Locais de nascimento da sociedade cultural

48. PLANILHA DE EXECUÇÃO FÍSICA FINANCEIRA

Declaração Ao Principio Emissor Do Emissor Do Produto

Steps

Local

Opti

Desember 2020

Finanzkonto

Observações:

REQUERIMENTO PARA LIBERAÇÃO DE RECURSOS

01 - Nome do projeto

03- Phonetics

44-10000

Relatório de Investimentos

MS-Investidor

17 - Norma do responsável

உதாரணம் - 1

10- Privado da DES anual (em R\$)

2- Valor de investimento - 198

在《中国》杂志(1934)

3- Valor do investimento - IPTU

 14. Valor total de investimento (em R\$) |

17- Cópia de documentos anexadas (02 cópias)

- () IPTU do exercício de investimento ou do exercício anterior
- () Ganhos de IRR do exercício do investimento e do exercício anterior
- () Estimativa de pagamento anual de IRR do exercício do investimento elaborada por contador
- () CIEPC

DECLARAÇÃO DE INVESTIMENTO

Declaro que investirei no projeto cultural _____, CITEC nº _____, os seguintes valores (em R\$):

() IPTU	exercício:	Valor do investimento (limitado a 50% do valor anual):
() IBS	exercício:	Valor do investimento (limitado a 50% do valor anual):

Valor total do investimento (limitado a R\$ 11.224,00 por projeto):

Estou ciente de que somente concretizarei o investimento ao efetuar a troca dos Recibos de Investimento, autorizados e emitidos pela Secretaria Municipal de Finanças, por moeda corrente diretamente com o proponente deste projeto cultural, e de que deverei usar os recibos para efetuar os investimentos correspondentes nas suas datas de vencimento.

Declara, ainda, conforme a íntegra da Lei n.º 7.957, de 06/01/2000, que “institui incentivo fiscal em favor de pessoas físicas e jurídicas de direito privado, para a realização de projetos culturais”.

Griffin de

(signature of investor)

PLANILHA GLOBAL DE IDENTIFICAÇÃO DE PARCEIROS

Name do projeto:

N.º protocollo:

Norte do proporcional:

N.º CFPC:

[illegible]

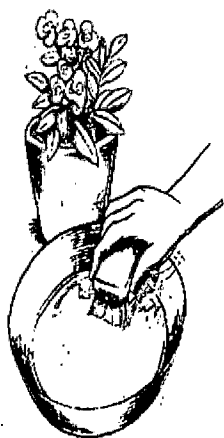
Relacionar todas as despesas cobradas por cada parceiro, excluindo as despesas relacionadas ao pagamento da Lei de Incentivo, com seus valores em reais.

Local, data e assinatura do proponente:

GRAFICA DE GOIAS

Xô, Dengue

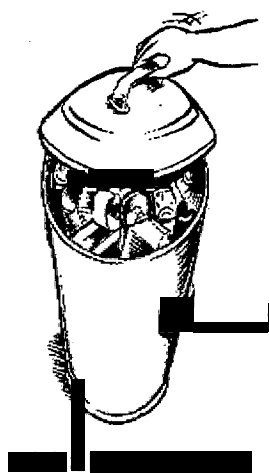
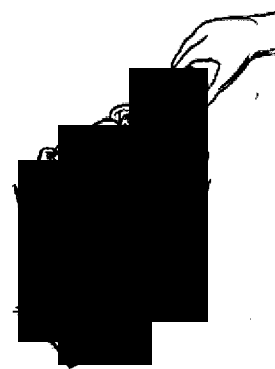
Acabe com esse perigo na sua casa:



Lave os pratinhos de plantas com escova
uma vez por semana.



Se preferir, encha de água os pratinhos
das plantas.



Sintomas:

- * Dores de cabeça
- * Febre alta
- * Vômitos
- * Manchas no corpo
- * Dores no corpo
- * Diarréia
- * Falta de apetite

**Fique atento. Os ovos do
mosquito da dengue podem
durar mais de 6 meses**